PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.
PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.
ASSUNTO: "D*ispõe sobre a alteração no âmbito do município de alvorada d'oeste/Ro do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS, para o exercício de 2023, e da outras providências."*

I-RELATÓRIO:

Aportou na Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº16, de 22/05/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo" "D*ispõe sobre a alteração no âmbito do município de alvorada d'oeste/Ro do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS, para o exercício de 2023, e da outras providências."*

O referido projeto institui o novo piso dos ACS no âmbito do município de Alvorada, estabelecida pela Emenda Constitucional 120/2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta de Novo Piso dos ACS.

O projeto em tela tras o objeto de "D*ispõe sobre a alteração no âmbito do município de alvorada d'oeste/Ro do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – acs, para o exercício de 2023, e da outras providências.*"

Sabe-se que os salários do ACS são oriundos de repasse federal ao fundo municipal de saúde, no entanto, estes são servidores estatutários e não celetista como deveria.

Perceba que os recursos ora recebidos da União para pagamento dos ACS, não cobre os benefícios das progressões de cargo e carreiras destes servidores, pois a união somente repassa o PISO nacional, o que não cobre, 13º terceiro salário, progressões verticais e horizontais e férias proporcionais.

Portanto é importante ser juntado ao referido projeto impacto salarial no orçamento, pois as verbas acima descritas são pagas com receita própria do município, o que precisa ser observado, bem como a fonte de receita.

Pois bem. Trata-se de objeto pertinente ao prenário dessa casa de Leis, bem como a contadoria e ao controle interno, visto que a procuradoria nao tem competencia para analise de planilha de impacto orçamentario.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 16/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, prncipalmente pela comissao de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº16/2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de maio de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309